



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 96787/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Sobrado  
**DATA DE ENTRADA:** 29/07/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00031/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estradas vicinais, com extensão estimada de 80km, conforme termo de referência emitido pelo município.  
**INTERESSADOS:** Olinaldo Martins da Silva  
Wilson Lourenco de Brito

# PROPOSTA:

## PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS



Sobrado/ PB





PACTO CONSTRUÇÕES

## PROPOSTA COMERCIAL

### 1. PROPONENTE

Razão Social: Pacto Construções LTDA

CNPJ: 33.666.569/0001-40

Endereço: Avenida Francisca Moura, 434, Sala 05, Centro, João Pessoa/PB

E-mail: pactoconstrucoes.0@gmail.com

Responsável Técnico: Eng. Glaucio Rabelo Bandeira – CREA nº 1603607960

### 2. CONTRATANTE

Município de Sobrado – Estado da Paraíba

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura

### 3. OBJETO DA PROPOSTA

Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de Projeto Básico de Recuperação de Estradas Vicinais, com extensão estimada de 80 km, conforme Termo de Referência emitido pelo Município.

### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES

Nº	ITEM DE SERVIÇO	VALOR (R\$)
1	Levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado	R\$ 26.000,00
2	Diagnóstico técnico das condições das vias	R\$ 11.000,00
3	Estudo geotécnico e hidrológico preliminar	R\$ 10.600,00
4	Projeto geométrico e estrutural das estradas	R\$ 21.600,00
5	Projeto de drenagem superficial e profunda	R\$ 10.000,00
6	Planilhas de quantitativos e orçamento (SINAPI)	R\$ 10.000,00
7	Cronograma físico-financeiro	R\$ 6.000,00
8	Memorial descritivo e justificativo	R\$ 8.400,00
9	Apresentação e entrega final (digital e físico)	R\$ 8.400,00
10	Coordenação técnica e responsabilidade profissional (ART/CREA)	R\$ 8.000,00
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 120.000,00</b>

### 5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.



PACTO CONSTRUÇÕES

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 05 dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e aceitação formal dos serviços, conforme etapas entregues, mediante medição dos produtos previstos.

## 7. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os serviços serão prestados conforme normas da ABNT, DNIT, TCU, IBRAOP e demais exigências legais, observando os preceitos da Lei nº 14.133/2021. Todos os documentos técnicos terão assinatura do responsável técnico e a respectiva ART será emitida.

Sobrado – PB, 26 de junho de 2025

GLAUCIO RABELO  
BANDEIRA:6615014  
0415

Assinado de forma digital por  
GLAUCIO RABELO  
BANDEIRA:66150140415  
Dados: 2025.06.26 12:45:04 -03'00

Responsável Técnico da Pacto Construções LTDA  
ENG. GLAUCIO RABELO BANDEIRA – CREA nº 1603607960

NICOLAS  
TRIGUEIRO  
GARCIA:122916804  
47

Assinado de forma digital por  
NICOLAS TRIGUEIRO  
GARCIA:12291680447  
Dados: 2025.06.26 12:01:25 -03'00

Representante Legal da Pacto Construções LTDA  
NICOLAS TRIGUEIRO GARCIA – CPF nº 122.916.804-47



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250626DV00031  
DISPENSA Nº 00031/2025**

**OBJETO: CONTRATA DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM EXTENSÃO ESTIMADA DE 80 KM - INTELIGÊNCIA DO ART. 75, I, DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA. POSSIBILIDADE E LEGALIDADE.**

**I - RELATÓRIO**

O Gestor do Município - encaminhou pedido de parecer jurídico acerca da possibilidade da contratação descrita na ementa, conforme especificação contida no termo de referência, mediante dispensa de licitação nos termos do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

O mesmo foi distribuído a este Assessor Jurídico para fins de atendimento do despacho supra.

Inobstante, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade dispensa de licitação, para a contratação do objeto ora mencionado.

**II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Trata-se, portanto, de contratação de empresa para elaboração do projeto básico de recuperação de estradas vicinais, conforme consignado no termo de referência, a ser contratada pela Administração mediante licitação, através da dispensa, visando atender as necessidades da Administração Municipal.

Rua Manoel Sales, S/N – Centro, Sobrado - PB, CEP: 58.342-000  
Fone / Fax: (083) 661-1018, E-mail: [pmsobrado@uol.com.br](mailto:pmsobrado@uol.com.br)





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

É oportuno ressaltar, que cabe ao gestor, avaliar as circunstâncias do caso concreto e decidir, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade, se a opção mais vantajosa é realizar a licitação ou a contratação direta, o que por sua vez, cabe a assessoria jurídica, apenas, analisar as circunstâncias legais do processo.

Ressalte-se que os procedimentos licitatórios são norteados pelos institutos da Administração Pública da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável da legalidade (inciso XXI do artigo 37 da CF/88 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Neste sentido, destacamos o posicionamento de Niebuhr (2021), o qual afirma que a licitação visa **“A dispensa de licitação pública pressupõe invariavelmente a possibilidade de realizá-la, mesmo que isso impusesse sacrifício ao interesse público. Ela é, em última análise, o mecanismo de que se vale o legislador para salvaguardar o interesse público, sopesando os valores que o circundam, evitando que a realização de licitação pública erga barreiras à sua plena consecução”**.

Sabe-se que tal procedimento, qual seja, a dispensa passa a ser disciplinado pelo artigo 72 da nova Lei n. 14.133/2021.

O art. 72, da Lei 14.133/2021, ressalta que o processo de inexigibilidade e de dispensa deve ser instruído com os documentos consignados nos incisos do mencionado dispositivo.

Cumprido os requisitos dos incisos, do art. 72, deve-se ater a publicação dos atos, onde estes, na forma do parágrafo único, deve ficar à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A Administração Pública se encontra vinculada e passa a ser expressamente obrigatório para a contratação de todo e qualquer bem e serviço comum e os critérios de julgamento poderão ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Rua Manoel Sales, S/N – Centro, Sobrado - PB, CEP: 58.342-000  
Fone / Fax: (083) 661-1018, E-mail: [pmsobrado@uol.com.br](mailto:pmsobrado@uol.com.br)





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

É importante ressaltar que, a dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública.

Nesse contexto, a Administração Pública está autorizada a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021. O inciso I do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 reputa dispensável a licitação “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”. O inciso II do mesmo artigo prescreve a dispensa para “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Os valores indicados no dispositivo retro, foram atualizados em virtude da publicação do Decreto Federal nº 12.343/2024.

Ante ao exposto, desde que observados os ditames da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, convém registrar, que a dispensa é devida se o valor resultante da soma não ultrapassar os limites do inciso I do artigo 75, cujo valor foi reajustado através do Decreto Federal nº 12.343/2024.

### III - CONCLUSÃO

Rua Manoel Sales, S/N – Centro, Sobrado - PB, CEP: 58.342-000  
Fone / Fax: (083) 661-1018, E-mail: [pmsobrado@uol.com.br](mailto:pmsobrado@uol.com.br)





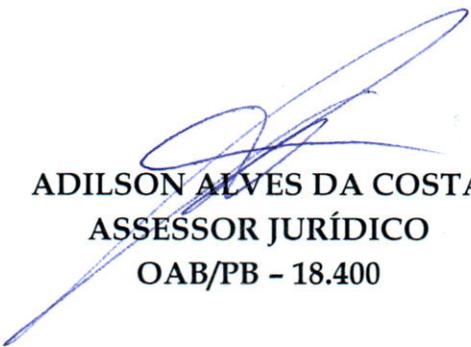
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

Dessa maneira, opina-se esta Assessoria Jurídica pela possibilidade da utilização da modalidade dispensa, para a aquisição dos serviços em exame, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, recomenda-se a inclusão, nos autos do processo, de documentação comprobatória de que as empresas contratadas preenchem todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos pela Lei nº 14.133/2021, conforme o parágrafo único do Art. 72. Ademais, o ato de autorização e o extrato do contrato celebrado devem ser publicados e disponibilizados no sítio oficial do Instituto, em respeito ao princípio da transparência e à publicidade dos atos administrativos.

À consideração superior.

Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sobrado, Estado da Paraíba, em 1 de julho de 2025.

  
**ADILSON ALVES DA COSTA**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/PB - 18.400**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO  
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Secretario de Obras, Serviços Urbanos e Infraestrutura.

**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**D E S P A C H O**

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, objetivando:

Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estradas vicinais, com extensão estimada de 80 km, conforme termo de referencia emitido pelo município.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Sobrado - PB, 26 de Junho de 2025.

  
OLINALDO MARANHÃO DA SILVA  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estradas vicinais, com extensão estimada de 80 km, conforme termo de referencia emitido pelo município.

**2.0.DA PESQUISA DE MERCADO**

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, foi definido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Junho de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado	UND	1	26.699,60	26.699,60
2	Diagnóstico técnico das condições das vias	UND	1	11.127,23	11.127,23
3	Estudo geotécnico e hidrológico preliminar	UND	1	11.453,54	11.453,54
4	Projeto geométrico e estrutural das estradas	UND	1	21.885,00	21.885,00
5	Projeto de drenagem superficial e profunda	UND	1	10.500,00	10.500,00
6	Planilhas de quantitativos e orçamento (SINAPI)	UND	1	10.150,00	10.150,00
7	Cronograma físico-financeiro	UND	1	6.372,61	6.372,61
8	Memorial descritivo e justificativo	UND	1	8.983,00	8.983,00
9	Apresentação e entrega final (digital e físico)	UND	1	8.972,78	8.972,78
10	Coordenação técnica e responsabilidade profissional (ART/CREA)	UND	1	8.912,00	8.912,00
<b>Total</b>					<b>125.055,76</b>

**3.0.DO VALOR**

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 125.055,76.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 30 (trinta) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil - INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.0 registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Sobrado - PB, 26 de Junho de 2025.

  
EDSON MARTINS DA SILVA  
Secretario



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **1. Introdução**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### **2. Objeto**

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estradas vicinais, com extensão estimada de 80 km, conforme termo de referência emitido pelo município.

### **3. Necessidade da contratação**

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estradas vicinais, com extensão estimada de 80 km, conforme termo de referência emitido pelo município -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **4. Alinhamento aos planos da Administração**

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### **5. Requisitos da contratação**

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ETP 1	Levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado	UND	1
ETP 2	Diagnóstico técnico das condições das vias	UND	1
ETP 3	Estudo geotécnico e hidrológico preliminar	UND	1
ETP 4	Projeto geométrico e estrutural das estradas	UND	1
ETP 5	Projeto de drenagem superficial e profunda	UND	1
ETP 6	Planilhas de quantitativos e orçamento (SINAPI)	UND	1
ETP 7	Cronograma físico-financeiro	UND	1
ETP 8	Memorial descritivo e justificativo	UND	1
ETP 9	Apresentação e entrega final (digital e físico)	UND	1
ETP 10	Coordenação técnica e responsabilidade profissional (ART/CREA)	UND	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 30 (trinta) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço**

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

#### 7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### 8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estradas vicinais, com extensão estimada de 80 km, conforme termo de referência emitido pelo município. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

#### 9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, foi definido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 125.055,76:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Levantamento topográfico planialtimétrico geo	...	UND	1	26.699,60	26.699,60
ETP 2	Diagnóstico técnico das condições das vias		UND	1	11.127,23	11.127,23
ETP 3	Estudo geotécnico e hidrológico preliminar		UND	1	11.453,54	11.453,54
ETP 4	Projeto geométrico e estrutural das estradas		UND	1	21.885,00	21.885,00
ETP 5	Projeto de drenagem superficial e profunda		UND	1	10.500,00	10.500,00
ETP 6	Planilhas de quantitativos e orçamento (SINAPI	...	UND	1	10.150,00	10.150,00
ETP 7	Cronograma físico-financeiro		UND	1	6.372,61	6.372,61
ETP 8	Memorial descritivo e justificativo		UND	1	8.983,00	8.983,00
ETP 9	Apresentação e entrega final (digital e físic	...	UND	1	8.972,78	8.972,78
ETP 10	Coordenação técnica e responsabilidade profis	...	UND	1	8.912,00	8.912,00
<b>Total</b>						125.055,76

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

#### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estradas vicinais, com extensão estimada de 80 km, conforme termo de referência emitido pelo município. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de tarefa.

#### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da

tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### **12. Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estradas vicinais, com extensão estimada de 80 km, conforme termo de referencia emitido pelo município.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### **13. Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

#### **14. Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

#### **15. Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Sobrado - PB, 26 de Junho de 2025.

  
EDSON MARTINS DA SILVA  
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO  
GABINETE DO PREFEITO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estradas vicinais, com extensão estimada de 80 km, conforme termo de referencia emitido pelo município.

### 1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado** - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

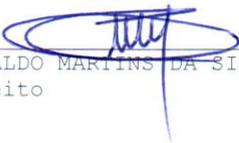
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Sobrado - PB, 26 de Junho de 2025.

  
OLINALDO MARTINS DA SILVA  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
**SECRETARIO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

### 1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estradas vicinais, com extensão estimada de 80 km, conforme termo de referencia emitido pelo município.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

### 2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estradas vicinais, com extensão estimada de 80 km, conforme termo de referencia emitido pelo município -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado	UND	1
DFD 2	Diagnóstico técnico das condições das vias	UND	1
DFD 3	Estudo geotécnico e hidrológico preliminar	UND	1
DFD 4	Projeto geométrico e estrutural das estradas	UND	1
DFD 5	Projeto de drenagem superficial e profunda	UND	1
DFD 6	Planilhas de quantitativos e orçamento (SINAPI)	UND	1
DFD 7	Cronograma físico-financeiro	UND	1
DFD 8	Memorial descritivo e justificativo	UND	1
DFD 9	Apresentação e entrega final (digital e físico)	UND	1
DFD 10	Coordenação técnica e responsabilidade profissional (ART/CREA)	UND	1

4.2.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 30 (trinta) dias.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### 5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estradas vicinais, com extensão estimada de 80 km, conforme termo de referencia emitido pelo município.

### 6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, foi definido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

6.3.0 valor total é equivalente a R\$ 125.055,76.

## 7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

## 8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretendida solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estradas vicinais, com extensão estimada de 80 km, conforme termo de referência emitido pelo município;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21.

Sobrado - PB, 26 de Junho de 2025.

  
EDSON MARTINS DA SILVA  
SECRETARIO



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO  
 SECRETARIO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA

## JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estradas vicinais, com extensão estimada de 80 km, conforme termo de referencia emitido pelo município.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de obras, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Sobrado - PB, 26 de Junho de 2025.

  
 EDSON MARTINS DA SILVA  
 Secretario



## Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [aqui](#).

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item								
Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	R\$ 27.883,20	R\$ 27.000,00	1796,19	6,44	Média	R\$ 26.699,60	R\$ 27.883,20	R\$ 27.000,00
DIAGNÓSTICO TÉCNICO	R\$ 11.918,22	R\$ 11.127,33	1369,86	11,49	Média	R\$ 11.127,33	R\$ 11.918,22	R\$ 11.127,33
ESTUDO GEOTÉCNICO	R\$ 12.151,18	R\$ 12.000,00	784,24	6,45	Média	R\$ 11.453,54	R\$ 12.151,18	R\$ 12.000,00
PROJETO GEOMÉTRICO E ESTRUTURAL DAS ESTRADAS	R\$ 22.258,00	R\$ 22.299,00	354,28	1,59	Média	R\$ 21.885,00	R\$ 22.258,00	R\$ 22.299,00
PROJETO DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA	R\$ 10.796,60	R\$ 10.889,81	262,71	2,43	Média	R\$ 10.500,00	R\$ 10.796,60	R\$ 10.889,81
PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO (SINAPT)	R\$ 11.379,33	R\$ 11.988,00	1064,65	9,36	Média	R\$ 10.150,00	R\$ 11.379,33	R\$ 11.988,00
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	R\$ 6.603,87	R\$ 6.490,00	304,60	4,61	Média	R\$ 6.372,61	R\$ 6.603,87	R\$ 6.490,00
MEMORIAL DESCRITIVO E JUSTIFICATIVO	R\$ 9.575,51	R\$ 9.743,53	528,91	5,52	Média	R\$ 8.983,00	R\$ 9.575,51	R\$ 9.743,53
APRESENTAÇÃO E ENTREGA FINAL	R\$ 8.972,78	R\$ 8.972,78	0	0	Média	R\$ 8.972,78	R\$ 8.972,78	R\$ 8.972,78
COORDENAÇÃO TÉCNICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL	R\$ 9.301,43	R\$ 9.166,65	471,49	5,07	Média	R\$ 8.912,00	R\$ 9.301,43	R\$ 9.166,65

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANALTIMÉTRICO GEOREFERENCIADO	un	1,00	MUNICIPIO DE MALLET / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET - PR	Portal Nacional de Contratações Públicas	DARFA AGRIMENSURA E SERVICOS FLORESTAL LTDA	---	R\$ 29.950,00	R\$ 27.883,20	VALIDO	



Relatório gerado no dia 26/06/2025 11:15:27 (IP: 2804:4b68:1c:3901:bbdf:be8a:33e6:4b0e)  
 Código Validação: HNXgTftB%2Fpv7O%2bZ1rVA060PmhTr3%2fSiHo8rsqQDDMqVuSSoplxoMdXl8pHTTXKh1Pz7Zulg%3d  
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=HNXgTftB%2fpv7O%2bZ1rVA060PmhTr3%2fSiHo8rsqQDDMqVuSSoplxoMdXl8pHTTXKh1Pz7Zulg%253d>

1 / 3

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
				MUNICIPIO DE CORUMBAIBA / 3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA	Portal Nacional de Contratações Públicas	PLANTAGEO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	---	R\$ 27.000,00		VÁLIDO	
				PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	Portal Nacional de Contratações Públicas	WBI TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 26.699,60		VÁLIDO	
2	DIAGNÓSTICO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DAS VIAS	un	1,00	MUNICIPIO DE VILA NOVA DO PIAUI	Portal Nacional de Contratações Públicas	VERMELHA CONSULTORIA LTDA	---	R\$ 11.127,33	RS 11.918,22	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE LAGOA DO PIAUI	Portal Nacional de Contratações Públicas	MS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	---	R\$ 13.500,00		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Massapé do Piaui	Bolsa Brasileira de Mercadorias	VERMELHA CONSULTORIA LTDA	---	R\$ 11.127,33		VÁLIDO	
3	ESTUDO GEOTÉCNICO E HIDROLÓGICO PRELIMINAR	un	1,00	MUNICIPIO DE RODEIO BONITO / 1 - PREFEITURA MUN RODEIO BONITO	Portal Nacional de Contratações Públicas	Mayara Moreira Lamberti Engenharia ME	---	R\$ 13.000,00	RS 12.151,18	VÁLIDO	
				SECRETARIA DE ADMINISTRACAO / 5792 - [P]- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas	UFC ENGENHARIA SA	Grupo I - Empresa de Grande Porte	R\$ 11.453,54		VÁLIDO	
				SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL	Portal Nacional de Contratações Públicas	HIDRO CAMPOS POCOS ARTESIANOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 12.000,00		VÁLIDO	
4	PROJETO GEOMÉTRICO E ESTRUTURAL DAS ESTRADAS	un	1,00	PORTO BARREIRO CAMARA MUNICIPAL / 2940 - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO/PR	Portal Nacional de Contratações Públicas	O D MORAES ARQUITETURA	---	R\$ 22.299,00	RS 22.258,00	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE OURO VERDE DE GOIÁS / 2 - MUNICIPIO DE OURO VERDE DE GOIÁS	Portal Nacional de Contratações Públicas	LC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	---	R\$ 21.885,00		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE ENCANTADO	Portal Nacional de Contratações Públicas	FORTI - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	---	R\$ 22.590,00		VÁLIDO	
5	PROJETO DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA	un	1,00	MUNICIPIO DE MODELO / 03001 - ADM - Administracao Geral	Portal Nacional de Contratações Públicas	MAVI ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	---	R\$ 10.500,00	RS 10.796,60	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE FIRMINOPOLIS / 2 - MUNICIPIO DE FIRMINOPOLIS	Portal Nacional de Contratações Públicas	DOURADO ENGENHARIA LTDA	---	R\$ 11.000,00		VÁLIDO	
				Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque -SAMAE	Portal de Compras Públicas	FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA	Grupo III - Empresa de Médio Porte	R\$ 10.889,81		VÁLIDO	



Relatório gerado no dia 26/06/2025 11:15:27 (IP: 2804:4b68:1c:3901:bdbf:be8a:33e6:4b0e)  
 Código Validação: HNXgTtiB%2fpv7O%2bZ1rVA060PmhTr3%2fSiHo8rsgQDDMqVuSSoplxloMdXt8pTfTXKh1PJz7Zulg%3d  
<http://www.bancoderecursos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=HNXgTtiB%252fpv7O%252bZ1rVA060PmhTr3%252fSiHo8rsgQDDMqVuSSoplxloMdXt8pTfTXKh1PJz7Zulg%253d>

2 / 3

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unic	Média	Avaliação	Obs Avaliação
6	PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO (SINAPI)	un	1,00	MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA / 16 - MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO	Portal Nacional de Contratações Públicas	3F LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	RS 11.988,00	RS 11.379,33	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE CEZARINA / 3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CEZARINA	Portal Nacional de Contratações Públicas	MPM SERVICOS & ENGENHARIA LTDA	Microempresa	RS 10.150,00		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS / 219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS	Portal Nacional de Contratações Públicas	CABRAL ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA	---	RS 12.000,00		VÁLIDO	
7	CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO	un	1,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAL PR	Compras.gov.br	GUSTAVO RAMOS VAHL	Microempresa	RS 6.372,61	RS 6.603,87	VÁLIDO	
				GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO   ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA   ESP-DELEG SECC POLICIA DE ADAMANTINA	Compras.gov.br	B4 CONSTRUTORA LTDA	---	RS 6.949,00		VÁLIDO	
				COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO   CONAB - SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SC	Compras.gov.br	HOMRICH ENGENHARIA LTDA	---	RS 6.490,00		VÁLIDO	
8	MEMORIAL DESCRITIVO E JUSTIFICATIVO	un	1,00	MUNICIPIO DE CAMBE / 987471 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE - PR	Portal Nacional de Contratações Públicas	JRV PROJETOS & ASSESSORIA EIRELI	Microempresa	RS 9.743,53	RS 9.575,51	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE CAARAPO / 314 - Prefeitura Municipal de Caarapó - MS	Portal Nacional de Contratações Públicas	ELEMENTO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	Microempresa	RS 10.000,00		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Itaverava	Prefeitura Municipal de Itaverava	ATHOS TOPOGRAFIA LTDA	---	RS 8.983,00		VÁLIDO	
9	APRESENTAÇÃO E ENTREGA FINAL (DIGITAL E FISICO)	un	1,00	MUNICIPIO DE MARATAIZES / 01609408000128-001 - Prefeitura Municipal de Marataizes	Portal Nacional de Contratações Públicas	Estrutural Construtora e Incorporadora Ltda	---	RS 8.972,78	RS 8.972,78	VÁLIDO	
10	COORDENAÇÃO TÉCNICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL (ART/CREA)	un	1,00	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA QUINTA REGIAO	Compras.gov.br	SILVA EDIFICACOES LTDA	---	RS 9.825,63	RS 9.301,43	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL / 0000 - Prefeitura Municipal de Santiago do Sul	Portal Nacional de Contratações Públicas	MACIEL ASSESSORES S/S	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	RS 9.166,65		VÁLIDO	
				PM DE VERA CRUZ	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul	STENER CAMARGO DE OLIVEIRA LTDA	---	RS 8.912,00		VÁLIDO	



Relatório gerado no dia 26/06/2025 11:15:27 (IP: 2804:4b68:1c:3901:bdbf:be8a:33e6:4b0e)  
 Código Validação: HNXgTfRiB%2fpv7O%2bZ1rVA060PmhTr3%2fSiHo8rsqQDDMqVUSSoplxoMdXt8pHTTXKh1Pjz7Zulg%3d  
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=HNXgTfRiB%2fpv7O%2bZ1rVA060PmhTr3%2fSiHo8rsqQDDMqVUSSoplxoMdXt8pHTTXKh1Pjz7Zulg%253d>

3 / 3



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO  
SECRETARIO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00031/2025

Sobrado - PB, 1º de Julho de 2025.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estradas vicinais, com extensão estimada de 80 km, conforme termo de referencia emitido pelo município.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estradas vicinais, com extensão estimada de 80 km, conforme termo de referencia emitido pelo município -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: PACTO CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 120.000,00; pretensão contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e competitivo com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
EDSON MARTINS DA SILVA  
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estradas vicinais, com extensão estimada de 80 km, conforme termo de referencia emitido pelo município.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

00.207 SEC DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 04 122 0009 2027 Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -

Sobrado - PB, 26 de Junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
ANA VERONICA DA SILVA COUTINHO  
Secretaria



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estradas vicinais, com extensão estimada de 80 km, conforme termo de referencia emitido pelo município.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0.DA JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estradas vicinais, com extensão estimada de 80 km, conforme termo de referencia emitido pelo município -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**3.0.DO SERVIÇO**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado	UND	1
2	Diagnóstico técnico das condições das vias	UND	1
3	Estudo geotécnico e hidrológico preliminar	UND	1
4	Projeto geométrico e estrutural das estradas	UND	1
5	Projeto de drenagem superficial e profunda	UND	1
6	Planilhas de quantitativos e orçamento (SINAPI)	UND	1
7	Cronograma físico-financeiro	UND	1
8	Memorial descritivo e justificativo	UND	1
9	Apresentação e entrega final (digital e físico)	UND	1
10	Coordenação técnica e responsabilidade profissional (ART/CREA)	UND	1

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, I, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Início: 3 (três) dias;
- 7.1.2. Conclusão: 30 (trinta) dias.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil - INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras, na geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

#### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **15.0. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

#### **16.0. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

16.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estradas vicinais, com extensão estimada de 80 km, conforme termo de referência emitido pelo município. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada a data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

#### **17.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

17.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estradas vicinais, com extensão estimada de 80 km, conforme termo de referência emitido pelo município. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de tarefa.

#### 18.0. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estradas vicinais, com extensão estimada de 80 km, conforme termo de referência emitido pelo município.

18.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### 19.0. DA ANÁLISE DE RISCO

19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Sobrado - PB, 26 de Junho de 2025.

  
EDSON MARTINS DA SILVA  
Secretario



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estradas vicinais, com extensão estimada de 80 km, conforme termo de referencia emitido pelo município.

**1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado** - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"*

*...*

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Sobrado - PB, 26 de Junho de 2025.

OLINALDO MARTINS DA SILVA  
 Prefeito



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/07/2025 às 12:16:06 foi protocolizado o documento sob o Nº 96787/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Número da Licitação: 00031/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 01/07/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Sobrado

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 120.000,00

Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estradas vicinais, com extensão estimada de 80km, conforme termo de referência emitido pelo município.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 120.000,00

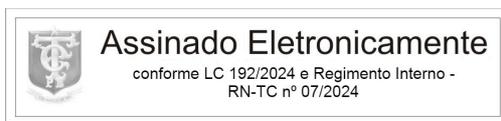
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): PACTO CONSTRUCOES LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 33.666.569/0001-40

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	bf6296c2864fb1366542376fb886e844
Autorização da autoridade competente	Sim	a2f58bd099db2f99a511939928bfc131
Estimativa da despesa	Sim	366cfe9726a6c2d758c79e1c7c96200b
Estudo Técnico Preliminar	Sim	8b02460506949ffb0062218189ab6904
Formalização de demanda	Sim	702bbeee6bbf52096b6726d566cd69cb
Justificativa de preço	Sim	7d4551190c819b54a6f3c89d2586965e
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	89ece69c9516720ee59a8192d37575bb
Previsão Orçamentária	Sim	87270d0f7d44ab9806928332cf5e35b6
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	2cd8455639cd33c4dd84193487d4e4e4
Proposta 1 - Proposta e Anexos - PACTO CONSTRUCOES LTDA	Sim	7f7846447651921dceacf6eb71b8338a

**João Pessoa, 29 de Julho de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA Nº DV00031/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250626DV00031

**CONTRATO Nº: 00107/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO E PACTO CONSTRUCOES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Sobrado - Manoel de Sales, 178 - Centro - Sobrado - PB, CNPJ nº 01.612.553/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Olinaldo Martins da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Sítio-Campo Grande 3, S/N - Zona Rural - Sobrado - PB, CPF nº 024.499.284-30, Carteira de Identidade nº ., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PACTO CONSTRUCOES LTDA - AV FRANCISCA MOURA, 434 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ nº 33.666.569/0001-40, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00031/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estradas vicinais, com extensão estimada de 80 km, conforme termo de referencia emitido pelo município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00031/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado	UND	1	26.000,00	26.000,00
2	Diagnóstico técnico das condições das vias	UND	1	11.000,00	11.000,00
3	Estudo geotécnico e hidrológico preliminar	UND	1	10.600,00	10.600,00
4	Projeto geométrico e estrutural das estradas	UND	1	21.600,00	21.600,00
5	Projeto de drenagem superficial e profunda	UND	1	10.000,00	10.000,00
6	Planilhas de quantitativos e orçamento (SINAPI)	UND	1	10.000,00	10.000,00
7	Cronograma físico-financeiro	UND	1	6.000,00	6.000,00
8	Memorial descritivo e justificativo	UND	1	8.400,00	8.400,00
9	Apresentação e entrega final (digital e físico)	UND	1	8.400,00	8.400,00
10	Coordenação técnica e responsabilidade profissional (ART/CREA)	UND	1	8.000,00	8.000,00
<b>Total:</b>					120.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil - INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente

tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

00.207 SEC DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 04 122 0009 2027 Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 30 (trinta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 01/07/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sapé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sobrado - PB, 1º de Julho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
OLINALDO MARTINS DA SILVA  
Prefeito  
024.499.284-30

PELO CONTRATADO



Documento assinado digitalmente  
UBIRATA PALERMO TRIGUEIRO MENDES  
Data: 09/07/2025 14:24:08-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

**PACTO CONSTRUCOES LTDA**

# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

**SOBRADO – PB, 02 DE JULHO DE 2025.**

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00031/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00031/2025, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estradas vicinais, com extensão estimada de 80 km, conforme termo de referência emitido pelo município; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PACTO CONSTRUÇOES LTDA - R\$ 120.000,00.

Sobrado - PB, 1º de Julho de 2025  
OLINALDO MARTINS DA SILVA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estradas vicinais, com extensão estimada de 80 km, conforme termo de referência emitido pelo município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00031/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 00.207 SEC DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 04 122 0009 2027 Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos – 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA –. VIGÊNCIA: até 01/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sobrado e: CT Nº 00107/2025 - 01.07.25 - PACTO CONSTRUÇOES LTDA - R\$ 120.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO  
GABINETE DO PREFEITO

Sobrado - PB, 1º de Julho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00031/2025, que objetiva: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estradas vicinais, com extensão estimada de 80 km, conforme termo de referencia emitido pelo município.

Publique-se e cumpra-se.

  
OLINALDO MARTINS DA SILVA  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estradas vicinais, com extensão estimada de 80 km, conforme termo de referencia emitido pelo município.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

00.207 SEC DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 04 122 0009 2027 Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -

Sobrado - PB, 26 de Junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
ANA VERONICA DA SILVA COUTINHO  
Secretaria

# PROPOSTA: PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS



Sobrado/ PB





PACTO CONSTRUÇÕES

## PROPOSTA COMERCIAL

### 1. PROPONENTE

Razão Social: Pacto Construções LTDA

CNPJ: 33.666.569/0001-40

Endereço: Avenida Francisca Moura, 434, Sala 05, Centro, João Pessoa/PB

E-mail: pactoconstrucoes.0@gmail.com

Responsável Técnico: Eng. Glaucio Rabelo Bandeira – CREA nº 1603607960

### 2. CONTRATANTE

Município de Sobrado – Estado da Paraíba

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura

### 3. OBJETO DA PROPOSTA

Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de Projeto Básico de Recuperação de Estradas Vicinais, com extensão estimada de 80 km, conforme Termo de Referência emitido pelo Município.

### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES

Nº	ITEM DE SERVIÇO	VALOR (R\$)
1	Levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado	R\$ 26.000,00
2	Diagnóstico técnico das condições das vias	R\$ 11.000,00
3	Estudo geotécnico e hidrológico preliminar	R\$ 10.600,00
4	Projeto geométrico e estrutural das estradas	R\$ 21.600,00
5	Projeto de drenagem superficial e profunda	R\$ 10.000,00
6	Planilhas de quantitativos e orçamento (SINAPI)	R\$ 10.000,00
7	Cronograma físico-financeiro	R\$ 6.000,00
8	Memorial descritivo e justificativo	R\$ 8.400,00
9	Apresentação e entrega final (digital e físico)	R\$ 8.400,00
10	Coordenação técnica e responsabilidade profissional (ART/CREA)	R\$ 8.000,00
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 120.000,00</b>

### 5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.



PACTO CONSTRUÇÕES

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 05 dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e aceitação formal dos serviços, conforme etapas entregues, mediante medição dos produtos previstos.

## 7. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os serviços serão prestados conforme normas da ABNT, DNIT, TCU, IBRAOP e demais exigências legais, observando os preceitos da Lei nº 14.133/2021. Todos os documentos técnicos terão assinatura do responsável técnico e a respectiva ART será emitida.

Sobrado – PB, 26 de junho de 2025

**GLAUCIO RABELO**  
**BANDEIRA:6615014**  
**0415**

Assinado de forma digital por  
 GLAUCIO RABELO  
 BANDEIRA:66150140415  
 Dados: 2025.06.26 12:45:04 -03'00

Responsável Técnico da Pacto Construções LTDA  
 ENG. GLAUCIO RABELO BANDEIRA – CREA nº 1603607960

**NICOLAS**  
**TRIGUEIRO**  
**GARCIA:122916804**

Assinado de forma digital por  
 NICOLAS TRIGUEIRO  
 GARCIA:12291680447  
 Dados: 2025.06.26 12:01:25 -03'00

**47**  
 Representante Legal da Pacto Construções LTDA  
 NICOLAS TRIGUEIRO GARCIA – CPF nº 122.916.804-47



PACTO CONSTRUÇÕES

OFÍCIO N° 0625/2025

João Pessoa, 26 de junho de 2025.

À  
Secretaria Municipal de Infraestrutura  
Prefeitura Municipal de Sobrado  
Sobrado – PB

Assunto: Encaminhamento de Proposta Comercial – Projeto de Recuperação de Estradas Vicinais

Prezados Senhores,

A PACTO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.666.569/0001-40, com sede à Avenida Francisca Moura, 434, Sala 05, Centro, João Pessoa – PB, vem, por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria a proposta comercial para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia.

O objeto da presente proposta é a **elaboração do Projeto Básico de Recuperação de Estradas Vicinais**, com extensão estimada de 80 km, conforme Termo de Referência emitido por esse Município.

A proposta, anexa a este ofício, contempla a descrição dos serviços, prazos, condições de pagamento e demais informações relevantes, estando em conformidade com as normas técnicas vigentes e a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Certos de contar com a apreciação desta Secretaria, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

NICOLAS  
TRIGUEIRO  
GARCIA:122916804  
47

Assinado de forma digital por  
NICOLAS TRIGUEIRO  
GARCIA:12291680447  
Dados: 2025.06.26 13:21:01 -03'00

**NICOLAS TRIGUEIRO GARCIA**  
Representante Legal  
CPF: 122.916.804-47  
PACTO CONSTRUÇÕES LTDA

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>33.666.569/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/05/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PACTO CONSTRUCOES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PACTO CONSTRUCOES</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica</b> <b>42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica</b> <b>42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais</b> <b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b> <b>42.92-8-02 - Obras de montagem industrial</b> <b>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b> <b>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas</b> <b>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b> <b>43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil</b> <b>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</b> <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV FRANCISCA MOURA</b>	NÚMERO <b>434</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 405</b>
CEP <b>58.013-440</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>
UF <b>PB</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PACTOCONSTRUCOES2019@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 8640-3006</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/05/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2025 às 14:43:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>33.666.569/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>20/05/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PACTO CONSTRUCOES LTDA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores</b> <b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b> <b>43.91-6-00 - Obras de fundações</b> <b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b> <b>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV FRANCISCA MOURA</b>	NÚMERO <b>434</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 405</b>	
CEP <b>58.013-440</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PACTOCONSTRUCOES2019@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 8640-3006</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/05/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2025** às **14:43:14** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

33.666.569/0001-40

**NOME EMPRESARIAL:**

PACTO CONSTRUCOES LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

NICOLAS TRIGUEIRO GARCIA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/06/2025 às 14:44 (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PACTO CONSTRUÇOES LTDA**  
**CNPJ: 33.666.569/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 21:15:16 do dia 04/06/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/12/2025.

Código de controle da certidão: **35F8.5977.8231.0CFC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **A421.7424.D085.D094**

Emitida no dia 14/05/2025 às 17:39:12

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **33.666.569/0001-40**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	Data: 14/05/2025
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	Hora: 17:38
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2025/077444	696.492.434.557

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

C.N.P.J./C.P.F. <b>33666569000140</b>	Nome do Contribuinte <b>PACTO CONSTRUÇÕES LTDA</b>			
Endereço <b>AV FRANCISCA MOURA</b>	Número <b>00434</b>	Apto/Sala <b>405</b>	Bloco	Complemento <b>SALA 405;</b>
Bairro <b>CENTRO</b>	CEP <b>58013440</b>	Cidade <b>JOAO PESSOA</b>		UF <b>PB</b>

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

**INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE**

MERCANTIS: 149459-7

IMOBILIÁRIAS:

**OBSERVAÇÕES**

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).  
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.  
Certidão emitida gratuitamente em 14/05/2025 17:38:16

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.666.569/0001-40  
**Razão Social:** PACTO CONSTRUCOES EIRELI  
**Endereço:** AV FRANCISCA MOURA 434 SALA 405 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/06/2025 a 11/07/2025

**Certificação Número:** 2025061206025339082302

Informação obtida em 26/06/2025 14:45:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PACTO CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 33.666.569/0001-40  
Certidão n°: 36201276/2025  
Expedição: 26/06/2025, às 17:10:38  
Validade: 23/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PACTO CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.666.569/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PACTO CONSTRUCOES LTDA**

CPF/CNPJ: **33.666.569/0001-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 17:43:38 do dia 14/05/2025 , com validade até o dia 13/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: AK1ZSa0A6A8dnC3s5uyL

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 14/05/2025 17:42:07

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PACTO CONSTRUCOES LTDA**  
 CNPJ: **33.666.569/0001-40**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (14/05/2025 às 17:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 33.666.569/0001-40.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6825.00DF.B65B.6519 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



## ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI PACTO CONSTRUÇÕES EIRELI

PÁGINA 1/3

**NICOLAS TRIGUEIRO GARCIA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, natural da cidade de João Pessoa – PB, data de nascimento 24/06/1997, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 06701258646, expedida por DETRAN/PB em 09/01/2018 e CPF: nº 122.916.804-47, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa - PB, na RUA ALFREDO COUTINHO DE LIRA, nº 58, PEDRO GONDIM, CEP: 58031-110;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A empresa girará sob o nome empresarial de **PACTO CONSTRUÇÕES EIRELI** e usará a expressão **PACTO CONSTRUÇÕES** como nome fantasia.

### CLÁUSULA II - DA SEDE

A empresa terá sede e domicílio fiscal na AVENIDA Francisca Moura, nº 434, SALA 405;, Centro, João Pessoa - PB, CEP: 58013440.

### CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

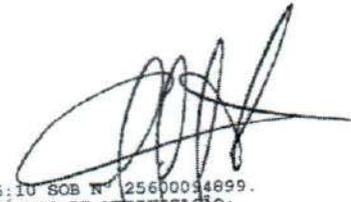
A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

### CLÁUSULA IV - DO OBJETO

A empresa terá o seguinte objeto: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE ALVENARIA;

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
- CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- CNAE Nº 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- CNAE Nº 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- CNAE Nº 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- CNAE Nº 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- CNAE Nº 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- CNAE Nº 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- CNAE Nº 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- CNAE Nº 4292-8/02 - Obras de montagem industrial
- CNAE Nº 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- CNAE Nº 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- CNAE Nº 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem

  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2019 15:10 SOB Nº 25600094899.  
 PROTOCOLO: 190302461 DE 20/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902252040. NIRE: 25600094899.  
 PACTO CONSTRUÇÕES EIRELI



Maria de Fátima Ventura Venâncio



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI  
PACTO CONSTRUÇÕES EIRELI**

PÁGINA 2/2

CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica  
 CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás  
 CNAE Nº 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração  
 CNAE Nº 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos  
 CNAE Nº 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil  
 CNAE Nº 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material  
 CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral  
 CNAE Nº 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores  
 CNAE Nº 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção  
 CNAE Nº 4391-6/00 - Obras de fundações  
 CNAE Nº 4399-1/03 - Obras de alvenaria  
 CNAE Nº 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água

**CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

A empresa iniciará suas atividades em 18/05/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA VI - DO CAPITAL**

O capital será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por uma única quota de igual valor nominal, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da empresa será exercida por, **NICOLAS TRIGUEIRO GARCIA**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

**CLÁUSULA VIII - DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL**

O exercício empresarial será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

**CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI**

O titular **NICOLAS TRIGUEIRO GARCIA** declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.

**CLÁUSULA X - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA XI - PORTE EMPRESARIAL**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2019 15:48 SOB Nº 25600094899  
 PROTOCOLO: 190302461 DE 20/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
 11902252040. NIRE: 25600094899.  
 PACTO CONSTRUÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Vasconcelos

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
 Av. Francisco Ladeira Pessoa, 118 - Bairro São Estêvão - João Pessoa/PB - CEP: 55090-000 - www.cartorioazvedobastos.com.br - Tel: 33.334.428 - Fax: 33.334.550

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.036/1994 e Art. 5º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 111002908191556000435-3; Data: 29/08/2019 15:57:30**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJA86154-12ZD.  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL  
 DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI  
 PACTO CONSTRUÇÕES EIRELI**

PÁGINA 3/3

**CLÁUSULA XII - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa - PB, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa - PB, 18 de maio de 2019

4º OFÍCIO    
 \_\_\_\_\_  
 NICOLAS TRIGUEIRO GARCIA  
 Titular/Administrador

**TRAVASSOS**

**TABELIONATO DE NOTAS**  
 Av. 1505 - Tamariz - CEP: 55030-000 - João Pessoa-PB  
 Tel: 3363.3924-2478 / 3363.3929  
 cartorio@travassos.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:.....  
 NICOLAS TRIGUEIRO GARCIA.....  
 Em test. da verdade, João Pessoa-PB 20/08/2019  
 Moniky de Aguiar Freitas - Escrevente  
 (2019-010079) JEMOL-RE nº 91 FAPEN:R\$ 0,29 FEFPA:R\$ 35 ISS:R\$ 0,50  
 SELO DIGITAL: ARU54762-58RR  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PACTO CONSTRUCOES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PACTO CONSTRUCOES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PACTO CONSTRUCOES EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/06/2022 20:05:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PACTO CONSTRUCOES EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 111002908191556000435-1 a 111002908191556000435-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb3d58ce63bfe0cbec6ca93cf6be878faed9c40a5e1e0d622f210714341f3979c3d9fc74f361ae6325a6e097b49332ba2624c54021cda44b56c92aa798ebadd9e



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.



**TRAVASSOS**4º Tabelionato de Notas  
João Pessoa - Estado da Paraíba  
João Ricardo C. Travassos  
TabeliãoEscrituras, Procuраções  
Autenticações, Testamentos  
Reconhecimento de firma,  
Inventários e DivórciosRodrigo Ozório Ubirata Silva da Silva  
(Escritorante)

LIVRO: 0379



FOLHA: 173

**PROCURAÇÃO PÚBLICA****QUE FAZ(EM): PACTO CONSTRUÇÕES EIRELI**, na  
forma abaixo:

**SAIBAM** quantos esta Pública Procuраção virem que aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (29.08.2019), neste **TRAVASSOS - SERVIÇO NOTARIAL**, situado na Av. Nego, 366 - Tambaú, João Pessoa - PB, foi lavrado o presente **Instrumento de Procuраção Pública** em que, perante mim, **JOÃO RICARDO CAVALCANTI TRAVASSOS - Titular**, compareceu(ram) como **OUTORGANTE: PACTO CONSTRUÇÕES EIRELI**, a pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 33.666.569/0001-40, com sede em Av. Francisca Moura, nº 434, Sala 405, Centro, João Pessoa-PB, neste ato representada por seu **NICOLAS TRIGUEIRO GARCIA**, brasileiro, solteiro, comerciante, maior e capaz, portador da cédula de identidade RG nº 55546152X SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 122.916.804-47, residente e domiciliado na Rua Av. Cabo Branco, nº 2834, apto. 225, Cabo Branco, João Pessoa-PB; identificado(s) como o(s) próprio(s) por mim Notário(a), à vista dos documentos de identificação apresentados, do que dou fé; perante mim por ele(s) me foi dito que constituía(m) e nomeava(m), por este Instrumento Público e nos termos de Direito, seu(s) bastante(s) **PROCURADOR: o Sr. UBIRATA PALERMO TRIGUEIRO MENDES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2494834 SSP/PB, inscrito no CPF/MF nº 128.601.798-01, residente e domiciliado na Rua José Vicente do Nascimento, nº 125, Casa, Funcionários, João Pessoa-PB; a quem concede amplos e ilimitados poderes para **GERIR e ADMINISTRAR** a empresa ora outorgante, e representá-la onde esta se apresentar e tratar de todos os seus negócios, perante Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Empresas Públicas, Privadas e de Economia Mista e outros que se faça necessário, participar de Concorrências, Licitações e Pregões, apresentar lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou não recursos e praticar todos os demais atos relativos aos certames licitatórios, apresentar, assinar, contratos, rubricar propostas, carta convite, orçamento, planilha de preços, receber as quantias através de cheques nominativos ao outorgante, passar recibos, dar quitação, emitir e receber correspondências, encomendas e/ou quaisquer remessas postais, assinar e endossar duplicatas e títulos de crédito, assim como notas de vendas, assinar e endossar promissórias, negociar, assinar contratos, comprar mercadorias do seu ramo de negócio, admitir e demitir funcionários, bem como fixar salários, fazer descontos, ordenar pagamentos podendo para tanto o dito procurador representá-la perante qualquer estabelecimento bancário regido pelo Banco central, em especial **CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Agência nº 0035, Operação 003, Conta nº 5650-3); BANCO DO BRASIL S/A; BANCO DO NORDESTE DO BRASIL;** e/ou Filial da Paraíba e/ou de qualquer parte do Território Nacional, podendo, para isso, abrir, sacar, movimentar, transferir e encerrar contas correntes e poupanças, assinar contratos de financiamentos, fazer empréstimos, negociar e/ou renegociar dívidas e/ou empréstimos, assinar, emitir e endossar cheques, contra-cheques, guias, duplicatas, promissórias, avalizar, retirar e depositar importâncias, passar recibos, receber, dar quitação, requerer extratos de contas, talões de cheques, cheques avulsos, guias, aceitar cláusulas e condições de depósitos, assinar termos, aditivos, contratos, apresentar e retirar documentos, preencher formulários, requerer talões de cheques, cartões magnéticos, fazer senha, cheques avulsos, promover a qualquer tempo a liquidação da referida conta, assinar e requerer tudo que for necessários apresentar e retirar documentos, preencher formulários, fazer declarações, autorizar cobrança, solicitar saldos e extratos, requisitar cartão eletrônico, movimentar dita conta com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates, aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas; podendo ainda mais receber e enviar remessas de importâncias ao exterior, inclusive através de letras de câmbio, requerer extratos de contas, aceitar cláusulas e condições de depósitos, assinar termos, contratos, fazer aplicações e resgates, e ainda **PREFEITURAS E SECRETARIAS DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, INSS, SECRETARIAS ESTADUAIS DA FAZENDA, JUNTAS COMERCIAIS DO ESTADO, CREA, CORREIOS, DETRANS, Concessionárias de Serviços Públicos, Sindicatos**, podendo prestar declarações orais e/ou escritas, efetuar mudanças de endereço, requerer e receber qualquer documentação necessária, negociar juros, taxas, prazos, assinar requerimentos, fazer declarações, documentos, papéis, recibos e guias, apresentar,

**Travassos - 4º Tabelionato de Notas****Av. Nego, 366 - Tambaú - João Pessoa/PB - CEP: 58.039-100****Tel: (83) 3221.2478 / 3241.9439 - E-mail: cartoriotravassosnotas@hotmail.com**

Rodrigo Octávio Gusmão Serres da Silva  
(Escrevente)

juntar e desembaraçar documentos, defender direitos e interesses da empresa outorgante, representá-la perante a DELEGACIA DE PEQUENAS CAUSAS, PROCON, e demais Órgãos, em qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive do trabalho, usar dos poderes da cláusula "ad judicium" e extra judicium", para o foro em geral, podendo participar de audiências, transigir, desistir, confessar, fazer acordos, discordar, concordar e substabelecer esta a advogados nos casos judiciais e, podendo ainda mais usar os poderes para o Foro em Geral, com os da Cláusula AD-JUDITIA e AD-NEGOTIA em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, para tanto, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a)(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando até Superior Instâncias, conferindo ainda, poderes especiais para confessar, depor, desistir, transigir, concordar, discordar, firmar compromissos ou acordos, pedir e ter vista de processos, apresentar razões de defesas, recursos e pedidos de reconsideração, solicitar, juntada e desentranhamento de documentos, apresentar e retirar documentos, assinar e requerer tudo que for necessário, interpor os recursos legais, passar recibos, receber, dar quitação, receber e assinar citações, intimações e notificações, pagar taxas, guias e impostos, defender os interesses do(a) mencionado(a) do(a)(s) outorgante(s) em qualquer ação em que seja(m), réu(s), autor(es), assistente(s), oponente(s) ou de qualquer forma interessado(a)(s), variar de ações, nomear advogados, concedendo-lhes os necessários poderes; podendo ainda mais representar a mencionada outorgante junto a ENERGISA, CAGEPA, OI S/A, TIM S/A, CLARO S/A, VIVO S/A, podendo, para tanto, alienar linhas telefônicas, inclusive as ações, assinar contratos, aditivos, termos de transferências, assinar e requerer tudo que for necessário, apresentar e retirar documentos, preencher formulários e guias, passar recibos, receber, dar quitação, pagar taxas, guias e impostos, vender e/ou comprar ações Nominativas, preferências e Ordinárias e finalmente usar de tudo mais que se faça preciso ao inteiro e cabal desempenho deste mandato, e, finalmente, praticar e assinar todo e qualquer ato necessário para o perfeito e fiel cumprimento do presente mandato. Certifico ainda que a qualificação do(a)(s) Outorgado(a)(s) e a descrição do presente mandato foram devidamente declarados pelo(a)(s) Outorgante(s), sendo deste(s) toda responsabilidade civil e criminal por sua inteira veracidade, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos ou pessoas a quem este Instrumento Público interessar. Recolhidas as Taxas FARPEN - Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais, no valor de R\$ 5,37, FEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário, no valor de R\$ 19,81, ISS - Imposto Sobre Serviço, no valor de R\$ 4,95, sendo os Emolumentos R\$ 99,07, %%numero-guia%%. Selo Digital: AIY90975-GPFD. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Em fé de verdade assim o disse e outorgou, sendo lavrada a presente **Procuração**, a qual feita e lida sendo lida, em alta e clara voz, achou-a conforme, outorgando, aceitando e assinando, sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba. A presente procuração pode ser substabelecida. Os referidos poderes são concedidos por prazo indeterminado. Eu, **Rodrigo Octávio Gusmão Serres da Silva** (O), Escrevente Autorizado, lavrei, rubriquei e encerrei este ato, conferindo toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. Eu, **JOÃO RICARDO CAVALCANTI TRAVASSOS - Titular do TRAVASSOS - SERVIÇO NOTARIAL**, subscrevo e assino, estando conforme o original.

João Pessoa-PB, 29 de Agosto de 2019  
Em testemunho (O) da verdade.

Rodrigo Octávio Gusmão Serres da Silva  
Escrevente do 4º Serviço de Notas  
JOÃO RICARDO CAVALCANTI TRAVASSOS  
- TITULAR -

Rodrigo Octávio Gusmão Serres da Silva  
(Escrevente)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azedobastos.not.br](mailto:cartorio@azedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PACTO CONSTRUCOES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PACTO CONSTRUCOES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PACTO CONSTRUCOES EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/06/2022 20:05:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PACTO CONSTRUCOES EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azedobastos.not.br](mailto:autentica@azedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 111002908191556000463-1 a 111002908191556000463-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb3d58ce63bfe0cbec6ca93cf6be878fa807a8ad776b773950ad7c75a88c76f63ab87a32af30f389bb972f641ac3d0ffe624c54021cda44b56c92aa798ebadd9e



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 ANTT - ANTONIO CARLOS DE BRITTO

UBIRATA PALERMO TRIGUEIRO MENDES  
 DOC. EMITIDO POR / ORG. EMISSOR DE 2494834 SSP PB

CM 128.601.798-01 DATA NASCIMENTO 25/04/1974  
 MUNICÍPIO JOSE TRIGUEIRO MENDES  
 MARIA CECILIA PERICOCO PALERMO  
 RESIDUO 128.601.798-01  
 Nº REGISTRO 014558566027  
 VALIDADE 28/08/2024  
 1ª EMISSÃO 26/08/1997

ASSINATURA DO PORTADOR ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL JOAO PESSOA, PB DATA EMISSAO 30/08/2019

1838589363 PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1838589363

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** - FÓRUM DE REGISTRO CIVIL, DAS MENÇAS MORTUAS E INVENTÁRIO DE BENS, E INVENTÁRIO DE BENS, N.º 85, S.º 1.º, JARDIM SÃO CARLOS, 51.100-000, RECIFE, PE

**Autenticação Digital**

Do conteúdo eletrônico, o sistema de autenticação digital produzirá um código único de autenticação, que será impresso em uma folha de papel, com o seguinte conteúdo: Código de Autenticação, Data de Emissão, Valor Total do Atto, e o Nome do Cartório.

**Cód. Autenticação:** 11001209191103420537-1; **Data:** 12/09/2019 11:15:19  
**Valor Total do Atto:** R\$ 4,42

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A4819735-58811  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.ju.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		P B	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME NICOLAS TRIGUEIRO GARCIA			
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/AUF 55546152X SSP SP		
	CPF 122.916.204-47	DATA NASCIMENTO 24/06/1997	
	FILIAÇÃO UBIRATA PALERMO TRIGUEIRO M BRNDS RAQUEL DE SANTANA GARCIA		
	PERMISSÃO 01	ACC 01	CAT. HAB. 3
N° REGISTRO 05701256443	VALIDADE 16/09/2031	1ª HABILITAÇÃO 14/09/2016	
<b>VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</b> <b>2147669444</b>	OBSERVAÇÕES EAR A		
	ASSINATURA DO PORTADOR 		
<b>2147669444</b>	LOCAL JOAO PESSOA, PB	DATA EMISSÃO 09/12/2021	
	ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
			06446536134 29013641288
		<b>PARAÍBA</b>	
<b>DENATRAN</b>		<b>CONTRAN</b>	

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO/SENATRAN**



Governo do Estado da Paraíba  
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado da Paraíba



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PACTO CONSTRUCOES LTDA NIRE : 25600094899 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PBC2500060243		
NIRE (Sede) 25600094899		CNPJ 33.666.569/0001-40		Data de Ato Constitutivo 20/05/2019	Início de Atividade 18/05/2019
Endereço Completo Avenida Francisca Moura, Nº 434, SALA 405., Centro - João Pessoa/PB - CEP 58013-440					
Objeto Social Construção de edifícios; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras portuárias, marítimas e fluviais; Montagem de estruturas metálicas; Obras de montagem industrial; Construção de instalações esportivas e recreativas; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Obras de terraplenagem; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Serviços de pintura de edifícios em geral; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; Outras obras de acabamento da construção; Obras de fundações; Obras de alvenaria;					
Capital Social R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)			Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome NICOLAS TRIGUEIRO GARCIA	CPF/CNPJ 122.916.804-47	Participação no capital R\$ 200.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome NICOLAS TRIGUEIRO GARCIA		CPF 122.916.804-47		Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento				Situação ATIVA	
Data 18/06/2024	Número 20240645820	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO	Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/03/2025, às 07:34:59 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código TF1VNLH.

Maria de Fatima Ventura Venancio  
Secretário-Geral



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de serviços Técnicos, firmado entre a **PACTO CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede a Rua Francisca Moura nº434 - sala 405 - Centro- João Pessoa-PB, CEP 58031-440, Fone (83)991627661, inscrita no CNPJ nº 33.666.569/0001-40 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **Nicolas Trigueiro Garcia** e pelo outro lado **Gláucio Rabelo Bandeira**, Engenheiro Civil, com registro no CREA Nº1603307960, e CPF Nº 661.501.404-15, residente e domiciliado á ,Av. Francisco Brandão nº 1117 ,Bairro Manaira -João Pessoa-Paraíba doravante denominado **CONTRATADO**, acordam celebrar o Termo Contratual, mediante e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil, pelo **CONTRATADO**, assim como, assumir a Responsabilidade Técnica dos Serviços que a **CONTRATANTE** vier a executar a partir da presente data.

### CLAUSULA SEGUNDA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente a quantia equivalente a 06(seis) salários mínimos do País até o dia 10(Dez) do mês seguinte, para cada período de um mês de serviços técnicos contratados, com carga horária de trabalho nunca maior de 04 (Quatro) horas por dia.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E RESCISÃO

O prazo de duração do presente contrato e por tempo indeterminado e, em caso de umas das partes julgarem necessário rescindir o contrato em pauta, poderá fazê amigavelmente, independente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem pagamento de qualquer multa, bastando para isto, uma comunicação escrita e antecipada de 30(trinta) dias.

4º OFÍCIO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

**CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-9  
 Rua Presidente Antônio Carlos, 1145 - Bairro Centro - João Pessoa/PB - CEP 58019-002 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 334-5404 - Fax: (83) 334-5404

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 111001209191103420583-2; Data: 12/09/2019 11:15:37**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJB18742-BTMJ;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valdir Azevedo de Miranda Gonçalves  
 Tabelião

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa No Estado da Paraíba para dirimir eventuais duvidas originada do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa, 12 de agosto de 2019.



**Contratante:** Nicolas Triguess Corioa  
**Pacto Construções**

**Contratado:** Gláucio Rabelo Bandeira  
**Gláucio Rabelo Bandeira**

Cartório Azevedo Bastos

TRANSASSOS

4º TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) NICOLAS TRIGUESS CORIOA

Em test. da verdade, João Pessoa-PB 13/08/2019 14:23:51

Danielle Cavalcanti Travnassos - Escrevente  
 [2019-016888]REN:RN 8794-1ARREN:RN 0,29 FEPJ:RS 1,80  
 SELO DIGITAL: A1788837-47M

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

4º OFÍCIO NOTARIAL DE JOÃO PESSOA-PB

**CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-9  
 Rua Presidente Antônio Carlos, 1145 - Bairro Centro - João Pessoa/PB - CEP 58019-002 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 334-5404 - Fax: (83) 334-5404

Reconhecimento por Semelhança e Assinatura de **GLAUCIO RABELO BANDEIRA**, a qual confere com o padrão registrado nessa servente, dou fé.

João Pessoa, quinze de Agosto de dois mil e dezenove

Em Test. da verdade.

Parcelo Timóteo de Oliveira, Escrevente - (Qtd: 1, Total: 12.7)

Selo Digital de Fiscalização Tipo AIX33107-420A

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

**Testemunhas:**

Alfredo da Rocha Silva

Jorgne Araújo dos Santos

**TOSCANO DE BRITO** SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRARIAL

Rua Candicop Pessoa, 31 - CEP 58010-460  
 Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
 toscanodebrito.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Documento protocolado sob nº 783562 e registrado no Livro B 6190 sob nº 83562 e folha 183 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé.

João Pessoa - PB, 12/09/2019 09:56:03

SELO DIGITAL: AJB60936-VBGC

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

END:RS 198,13 CARPEN:RS 13,41 FEPJ:RS 39,63 ISS:RS 449,91

ALFREDO DA ROCHA SILVA - ESCRIVENTE

TOSCANO DE BRITO - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRARIAL - R.T.D/PJ TEL.: 3241-7177 JOÃO PESSOA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO  
PESSOA  
SECRETARIA DA RECEITA  
MUNICIPAL



## INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 1432991

Data do deferimento da inscrição: 15/06/2018

**Razão Social:** AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**Nome Fantasia:** AGS CONSERVACAO

**CNPJ:** 30.712.427/0001-83

**Atividade Principal:** 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

**Atividade(s) Secundárias:** 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, 1412-6/03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, 8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água, 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos, 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados, 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, 4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 5212-5/00 - Carga e descarga, 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 8220-2/00 - Atividades de teleatendimento, 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papeleria, 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, 1413-4/03 - Fação de roupas profissionais

**Endereço:** RUA AVENIDA Almirante Barroso, 724, 724, SALA 001;, Centro

**CEP:** 58013120

**MAX FÁBIO BICHARA DANTAS**

Secretaria da Receita Municipal

Código de Autenticidade: **NMLNGBGG**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DE PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO



# ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 8904

**Razão Social:** PACTO CONSTRUÇÕES EIRELI

**Nome Fantasia:** PACTO CONSTRUCOES

**CNPJ:** 33.666.569/0001-40

**Inscrição Municipal:** 1494597

**Atividade Principal:** 4120-4/00 - Construção de edifícios (Exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundárias:** 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (Não exerce no endereço), 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno (Não exerce no endereço), 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica (Não exerce no endereço), 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção (Não exerce no endereço), 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (Não exerce no endereço), 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral (Não exerce no endereço), 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material (Não exerce no endereço), 4292-8/02 - Obras de montagem industrial (Não exerce no endereço), 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas (Não exerce no endereço), 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (Não exerce no endereço), 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (Não exerce no endereço), 4313-4/00 - Obras de terraplenagem (Não exerce no endereço), 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (Não exerce no endereço), 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (Não exerce no endereço), 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (Não exerce no endereço), 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica (Não exerce no endereço), 4391-6/00 - Obras de fundações (Não exerce no endereço), 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas (Não exerce no endereço), 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil (Não exerce no endereço), 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores (Não exerce no endereço), 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas (Não exerce no endereço), 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais (Não exerce no endereço), 4399-1/03 - Obras de alvenaria (Não exerce no endereço), 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água (Não exerce no endereço), 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (Não exerce no endereço)

**Município:** Município de João Pessoa **Endereço:** AVENIDA Francisca Moura, SALA 405,, Centro

**CEP:** 58013440

**Local e data:** Município de João Pessoa, quarta, 11 de setembro de 2019

**Vencimento:** Indeterminado

**DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA**

Secretaria Municipal de Planejamento

## Observação

10/06/2020

[https://www.redesim.pb.gov.br/sigfacil/processo/imprime-modelo/tipo\\_alvara/1/cod\\_alvara/7472403/co\\_protocolo/PBP1904912705/](https://www.redesim.pb.gov.br/sigfacil/processo/imprime-modelo/tipo_alvara/1/cod_alvara/7472403/co_protocolo/PBP1904912705/)

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

Código de Autenticidade: **19Q7EDTF1U**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



PM Sobrado &lt;cplsobrado@gmail.com&gt;

## Encaminhamento de Kit de Certidões, Acervo Técnico e Proposta Comercial - PACTO CONSTRUÇÕES

1 mensagem

**Pacto Construções** <pactoconstrucoes.0@gmail.com>  
Para: cplsobrado@gmail.com

26 de junho de 2025 às 16:26

Prezados(as),

A Pacto Construções LTDA vem, por meio deste, informar que está encaminhando, em anexo, seu kit completo de **certidões e acervos técnicos**.

Anexamos também a nossa **Proposta Comercial**, que detalha os serviços técnicos especializados ofertados para a **elaboração do Projeto Básico de Recuperação de Estradas Vicinais**.

Reiteramos nosso compromisso com a qualidade técnica, a conformidade normativa e a pontualidade na entrega dos produtos contratados, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,  
**Nicolas Trigueiro Garcia**  
Representante Legal  
Pacto Construções LTDA  
CNPJ: 33.666.569/0001-40

 KIT - DOCUMENTOS PACTO jun.25.pdf

### 2 anexos

 **PROPOSTA VICINAIS - TR PREFEITURA DE SOBRADO ass.pdf**  
236K **Ofício de envio de proposta - PACTO CONSTRUCOES.pdf**  
123K

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/07/2025 às 12:23:10 foi protocolizado o documento sob o N° 96797/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito.

Número do Contrato: 000001072025

Data da Publicação: 02/07/2025

Data da Assinatura: 01/07/2025

Data Final do Contrato: 01/07/2026

Valor Contratado: R\$ 120.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estradas vicinais, com extensão estimada de 80km, conforme termo de referência emitido pelo município.

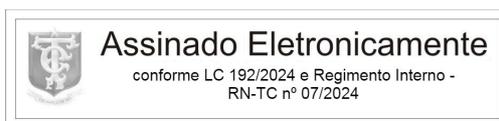
Contratado (Nome): PACTO CONSTRUCOES LTDA

Contratado (CNPJ): 33.666.569/0001-40

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4e16de52ea507d3873693df4a2b65506
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	0b025aeb1a642535138d839098ff1249
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	87270d0f7d44ab9806928332cf5e35b6
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	17a201540feaabdcb1704f82281e0385
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	a2b160f883735879a963ac07ace0a017

João Pessoa, 29 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 96787/25

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sobrado

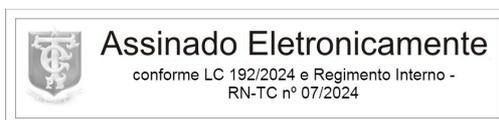
**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/07/2025 às 12:23h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 96797/25 ao Documento 96787/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 96787/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	31 - 34	17a201540feaabdcb1704f82281e0385
Comprovante de publicidade	35	4e16de52ea507d3873693df4a2b65506
Designação do gestor do contrato	36	a2b160f883735879a963ac07ace0a017
Comprovação da existência de dotação orçamentária	37	87270d0f7d44ab9806928332cf5e35b6
Comproverantes de regularidade da contratada	38 - 68	0b025aeb1a642535138d839098ff1249
RECIBO PROTOCOLO	69	7856d98e3551d467604933d053e74c55

**João Pessoa, 29 de Julho de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**